



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### PORTARIA AD-Nº 480, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

**Ementa:** Altera a Portaria AD nº 250, de 24 de junho de 2015, em cumprimento à Decisão CD nº 202/2015.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Portaria AD nº 250, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Normativo de Pessoal – Reajuste salarial e garantias trabalhistas dos empregados do Confea;

Considerando a Decisão CD nº 202, de 11 de novembro de 2015, que alterou os §§ 2º e 5º e inseriu § 6º ao art. 4º da Portaria AD nº 250, de 2015;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os §§2º e 5º do art. 4º e inserir §6º no art. 4º da Portaria-AD nº 250, de 24 de junho de 2015, que aprova o Normativo de Pessoal – Reajuste salarial e garantias trabalhistas aos empregados do Confea, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º O auxílio-alimentação será descontado em valor equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) quando ocorrer desconto de falta em folha de pagamento e nos dias em que não houver registro de ponto em decorrência de viagens a serviço com percepção de diárias ou ajuda de custo e nos períodos de afastamento.*

(...)

*§5º O valor correspondente ao auxílio alimentação pago nos dias em que não tenha havido registro de ponto em função de viagens a serviço será descontado em folha de pagamento no mês imediatamente posterior ao pagamento.*

*§6º Não se aplicam nos afastamentos previstos no §2º deste artigo as ausências em decorrência de utilização de banco de horas e de jornada de trabalho compensada.”;*  
(NR)

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2015.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2015.

  
Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : Portaria AD nº 250/2015  
**INTERESSADO** : Confea  
**ASSUNTO** : Ajuste da Portaria AD 250/15  
**ORIGEM** : GRH

**EMENTA:** Altera os §§2º e 5º do art. 4º e insere §6º no art. 4º da Portaria-AD nº 250, de 24 de junho de 2015, que aprova o Normativo de Pessoal – Reajuste salarial e garantias trabalhistas aos empregados do Confea.

**DECISÃO CD-202/2015**

O Conselho Diretor, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2015, na Sede do Confea, em Brasília-DF, após apreciar a proposta de alteração da Portaria Portaria-AD nº 250, de 24 de junho de 2015, que aprova o Normativo de Pessoal – Reajuste salarial e garantias trabalhistas aos empregados do Confea; Considerando que a mencionada Portaria prevê o desconto do auxílio-alimentação destinado aos empregados do Confea, em decorrência de viagens a serviço, bem como nos períodos de afastamento, carecendo, entretanto, de ajustes para a perfeita aplicabilidade e eficácia; Considerando que o texto original não prevê a possibilidade de pagamento do auxílio-alimentação nos dias em que o empregado tenha comparecido ao expediente, nos casos em que os voos sejam no período vespertino ou mesmo noturno; Considerando que o texto original não prevê a possibilidade do pagamento do auxílio-alimentação nas datas em que houve a compensação prévia por parte do empregado; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Alterar os §§2º e 5º do art. 4º e inserir §6º no art. 4º da Portaria-AD nº 250, de 24 de junho de 2015, que aprova o Normativo de Pessoal – Reajuste salarial e garantias trabalhistas aos empregados do Confea, que passarão a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º O auxílio-alimentação será descontado em valor equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) quando ocorrer desconto de falta em folha de pagamento e nos dias em que não houver registro de ponto em decorrência de viagens a serviço com percepção de diárias ou ajuda de custo e nos períodos de afastamento. (...) 5º O valor correspondente ao auxílio alimentação pago nos dias em que não tenha havido registro de ponto em função de viagens a serviço será descontado em folha de pagamento no mês imediatamente posterior ao pagamento. 6º Não se aplicam nos afastamentos previstos no §2º deste artigo as ausências em decorrência de utilização de banco de horas e de jornada de trabalho compensada.”; **2)** Que as alterações entrem em vigor, a partir da assinatura da respectiva Portaria de alteração, a ser elaborada no âmbito do Gabinete da Presidência, com efeito retroativo à data do início da vigência da Portaria-AD nº 250, de 24 de junho de 2015. Presidiu a sessão a **ENG. ELETRIC. ANA CONSTANTINA O. S. DE AZEVEDO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais **ENG. AGR. ANTÔNIO CARLOS ALBÉRIO**, **ENG. AGR. JOSÉ GERALDO DE VASCONCELOS BARACUHY**, **ENG. CIV. PAULO LAÉRCIO VIEIRA** e o **ENG. MINAS ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 11 de novembro de 2015.

  
Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente